



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRÔNOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1165

DECISÃO Nº 139/2020

PROCESSO FISCAL Nº 23260892/2018 (PROTOCOLO Nº 343247/2018)

INTERESSADO: FERNANDO BATISTA DOS PASSOS

EMENTA: **APROVA** a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$657,57 APLICADA AO REQUERENTE **FERNANDO BATISTA DOS PASSOS**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CREA-PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1165, de 16/04/2020, através de Videoconferência pela plataforma ZOOM, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23260892/2018 (PROT. Nº 343247/2018-RECURSO) – FERNANDO BATISTA DOS PASSOS**. Assunto: “*RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 880/2018-CEEC, QUE APROVOU A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$657,57, APLICADA AO REQUERENTE PELO CREA-PA (Art. 16 da Lei Federal n.º 5.194/66)*”. **DECIDIU APROVAR POR CONSENSO DE MAIORIA**, abstendo-se do voto o Conselheiro Eng. Civil CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA, **A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme Parecer do Relator Conselheiro Engenheiro Eletricista MARIO COUTO SOARES, nos seguintes termos: “*O referido processo, conforme consta no documento de fiscalização contido nos autos, refere-se a um serviço de montagem de quatro tendas e uma arena para um evento de exposição no município de Redenção. A fiscalização constatou ausência de identificação do serviço de engenharia através de uma placa de obra conforme menciona o Art. 6º da Lei 5.194 de 1966: “Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos”. Na sua defesa, contida nos autos, o engenheiro responsável pelo serviço informa ter desconhecimento de tal obrigatoriedade e por tal motivo deveria ter seu processo arquivado, ressaltando que tal solicitação não procede pois juridicamente não se pode alegar o desconhecimento da lei, e especificamente neste caso, não se aplica a exceção por desconhecimento, já que, a Lei 5.194/66 regula o exercício das profissões de engenheiro e acrescenta que o ato de fixação de placa de obra é uma prática comum nos serviços e obras de engenharia. Diante do exposto e da defesa frágil mostrada pelo autuado, este relator é favorável a manutenção do auto de infração no valor de R\$ 657,57, atualizados nos valores vigentes*”. Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil RICARDO GUEDES ACCIOLY RAMOS. Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: - **Engenheiros Civis:** ANDRÉ MARTHA TAVARES, ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO, CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA, DANILLO DA SILVA LINHARES, FABIO NAZARENO ARAUJO MESQUITA, JACQUES RODRIGUES MARTINS, JANILTON MACIEL UGULINO, JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR e PEDRO COELHO DA MOTA NETO; - **Engenheiros Eletricistas:** ANA ZÉLIA DE SOUZA TELES, ELI CARLOS DUARTE DE ANDRADE, JOMAR SOUSA FERREIRA LIMA, MÁRIO COUTO SOARES e SERGIO AUGUSTO FRANCO PINHEIRO DE SÁ; - **Engenheiros Mecânicos e Metalúrgicos:** GELSON FERREIRA DA SILVA NETO, NEWTON SURE SOEIRO e WILKSON DAVID OLIVEIRA MATOS; - **Geólogos:** JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA e RAIMUNDO NONATO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS; - **Engenheiros Agrônomos:** CLEBER DE SOUZA OLIVEIRA, DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, PEDRO PAULO DA COSTA MOTA e WILSON CARVALHO DA SILVA JR.; - **Engenheiro Agrícola:** CELSO SHIGUETOSHI TANABE; - **Engenheiros Florestais:** ALESSANDRA DOCE DIAS DE FREITAS, ANTONIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA, JOSÉ DE SOUZA TEIXEIRA JR. e TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRÔNOMIA DO PARÁ

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de Abril de 2020

RICARDO GUEDES ACCIOLY RAMOS

Presidência

1º Vice-Presidente No Exercício Da Presidência

	Documento assinado eletronicamente por RICARDO GUEDES ACCIOLY RAMOS em 17/06/2020 19:47:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
--	---